

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0021049-68.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Manuel de Andrade Filho

Requerido: Sabrina Rodrigues de Andrade e outros

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da informação das partes (fls. 364 e 365/366), de que o acordo foi cumprido e o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Foi deferida medida constritiva em relação ao veículo na decisão de fl. 84. Proceda a serventia, ao desbloqueio, através do sistema Renajud, caso tenha sido efetuado.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 31 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA